



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 18/09/2023 11:43:20.243 - MESA

PL n.4519/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Acrescentar ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disposições para coibir discriminações regionais nas contratações em regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas, disposições para coibir discriminações regionais nas contratações em regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

Art. 2º Inclua-se o art. 75-G, ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas, os seguintes dispositivos:

"Art. 75-G Nas contratações em regime de teletrabalho ou trabalho remoto, é vedada a necessidade de informação prévia do endereço de moradia, com vistas a coibir discriminações regionais.

Parágrafo único. Caso o eventual comparecimento à sede seja um requisito para a contratação, tal informação deverá constar do anúncio da vaga, cabendo ao candidato verificar se poderá cumprir o requisito".





JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a multinacional IBM anunciou vaga de emprego, afirmando na descrição que não contrataria pessoas residentes em Minas Gerais para a vaga: “Regras para a inscrição: não é permitida a inscrição de residentes de Minas Gerais (qualquer cidade), ainda que a posição seja remota. Isso porque, para esta vaga e por questões institucionais, a IBM não contratará pessoas que residam em MG¹”.

Segundo o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo - Sindpd, isso ocorreu porque recentemente a IBM perdeu uma causa coletiva na Justiça mineira, que enquadrou a multinacional como uma empresa de TI no estado, obrigando-a a pagar encargos de acordo com sua designação, inclusive retroativos².

Diante desse contexto, o presente projeto de lei visa evitar a ocorrência de uma “guerra trabalhista” entre os estados, bem como promover a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, garantindo que os candidatos sejam avaliados com base em suas habilidades, qualificações e experiência, não em seu local de residência. Isso é fundamental para promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

A exigência do endereço de moradia no processo seletivo para vagas de emprego pode levar as empresas a optarem por candidatos que residam em estados nos quais os encargos trabalhistas sejam menores, em virtude de decisão judicial – já que a legislação trabalhista é a mesma para todo o território nacional.

¹ SOUZA, Leandro Miguel. *IBM discrimina mineiros em vaga e é criticada nas redes*. Disponível em: <https://startups.com.br/big-techs/ibm-discrimina-mineiros-em-vaga-e-e-cancelada-nas-redes/>. Acesso em: 15 de setembro de 2023.

² *Ibid.*



* C D 2 3 7 0 7 0 8 2 0 2 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 18/09/2023 11:43:20.243 - MESA

PL n.4519/2023

Além disso, pode resultar na discriminação de candidatos com base na região em que vivem. Isso perpetua desigualdades geográficas, pois alguns candidatos podem ser preteridos simplesmente por viverem em áreas menos desenvolvidas ou distantes dos principais centros urbanos.

Em um mundo cada vez mais digital e com a crescente adoção do teletrabalho, é importante remover barreiras desnecessárias que impedem que pessoas talentosas de diferentes regiões contribuam para as empresas. Isso não apenas beneficia os candidatos, mas também as empresas, que podem acessar um pool de talentos mais diversificado.

A proibição de solicitação do endereço de moradia durante o processo seletivo para vagas empregatícias pode, ainda, levar a um aumento das oportunidades de emprego em áreas menos desenvolvidas, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico regional e a redução das disparidades.

Em resumo, este projeto de lei tem como objetivo principal promover a igualdade de oportunidades e eliminar a discriminação regional, em observância aos princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação. Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que configura uma medida importante para a criação de um mercado de trabalho mais justo e inclusivo no contexto das contratações remotas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA

